

Boletim Interno

Edição Extraordinária n.º 52

ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 3445 7000

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Paula Montagner

Diretora de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Mary Cheng

Diretora de Gestão Interna

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

Atos da Presidente

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº. 129, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Brasília-DF, 07 de outubro de 2008.

Aprova o Regulamento do Curso de Formação para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2008/09.

A Presidente Substituta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial de 12 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Aprovar Regulamento do Curso de Formação para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2008/09, em anexo, de que trata o Edital ESAF Nº 12, de 26 de março de 2008.

MARGARET BARONI
Presidente Substituta

**REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS CARGOS DE ANALISTA
DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

2008/09

Brasília (DF), outubro de 2008.

Regulamento dos Cursos de Formação para os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) – 13ª Edição – 2008/09 e de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) – 14ª Edição – 2008/09.

Capítulo I – Da natureza e objetivos

Art. 1o – Os cursos de formação para os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento, reger-se-ão por este regulamento e pelos atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2o – Os cursos de formação para EPPGG e APO, de caráter eliminatório e classificatório, constituem a segunda etapa do concurso público para preenchimento dos referidos cargos, em conformidade com o Edital/ESAF N° 12, de 26/03/2008, e com a Portaria MP N° 444, de 18/12/2007.

Art. 3o – Os Cursos de Formação têm por objetivo geral preparar quadros para a Administração Pública Federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º – Para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o curso objetiva preparar o candidato para utilizar conhecimentos sobre a realidade nacional, marcos teóricos e instrumentos necessários ao exercício do cargo na gestão governamental, na formulação, na implementação e na avaliação de políticas públicas, com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Pública Federal para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

§2º – Para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, o curso objetiva fornecer ao candidato marcos teóricos e instrumentos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo, proporcionando uma visão abrangente e integrada das funções de planejamento, orçamento e finanças na gestão pública.

Capítulo II – Da direção e organização

Art. 4o – Compete à Presidência da ENAP aprovar as propostas curriculares e regime didático dos Cursos de Formação, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à execução destes.

Art. 5o – Os Cursos de Formação terão duração mínima de 518 horas para APO e de 632 horas para EPPGG, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início em 11 de novembro de 2008.

Art. 6o – Poderão ser desenvolvidas, caso necessário, atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 12.1 do Edital ESAF n° 12, de 26/03/2008.

Art. 7o – Os cursos são organizados em Atividades Introdutórias; Eixos Programáticos, compostos de Disciplinas; Palestras, Seminários e outras atividades complementares; além de especificamente no curso de EPPGG, o Módulo Práticas de Governo; de acordo com o quadro a seguir:

Atividades	Carga Horária	
	EPPGG	APO
Atividades introdutórias	28h	28h
Eixo 1	52h	52h
Eixo 2	80h	80h
Eixo 3	180h	60h
Eixo 4	120h	272h
Módulo Práticas de Governo	148h	-
Palestras, seminários e visitas técnicas	24h	26h
Total	632h	518h

§1º - A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequação do calendário de atividades aos objetivos dos Cursos.

§2º - Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos dos Cursos.

§3º - As atividades que compõem cada Curso estão detalhadas nas respectivas propostas curriculares e estarão sujeitas a ajustes, conforme as necessidades e objetivos das mesmas.

Capítulo III – Do regime didático

Art. 8o – Os Cursos abrangem diversas estratégias didático-pedagógicas, tais como aulas expositivas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, estágios, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9o – Para efeito didático, os candidatos matriculados nos Cursos de Formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos, com igual desenvolvimento de conteúdos e metodologia, dispondo das mesmas formas de aferição de resultados.

Capítulo IV – Da avaliação de aprendizagem e seus critérios

Art. 10 – A avaliação de aprendizagem nos Cursos de Formação é expressa até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos para os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento, equivalentes ao número máximo de pontos possíveis na segunda etapa do concurso, conforme Edital ESAF N° 12, de 26/03/2008.

Art. 11 – Para aprovação nos Cursos de Formação é necessário o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – obtenção de no mínimo 50% dos pontos máximos de cada Eixo Programático e, no caso de EPPGG, também um mínimo de 50% dos pontos máximos do Módulo Práticas de Governo;

II – obtenção, ao final, de no mínimo 60% da pontuação máxima de cada curso.

III – participação integral no curso, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e motivo de força maior.

Art. 12 – Para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, as pontuações atribuídas aos Eixos Programáticos, ao Módulo Práticas de Governo, bem como ao Curso de Formação, obedecem aos seguintes limites:

Eixos/Módulo	Pontuação por Eixos/Módulo	
	Máxima possível	Mínima para aprovação
1 - Estado, sociedade e democracia	30	15
2 - Economia e desenvolvimento	40	20
3 - Administração pública	65	32,5
4 - Políticas públicas	65	32,5
5 - Módulo Práticas de Governo	50	25

Pontuação Total do Curso	Máxima possível	Mínima para aprovação
	250	150

Art. 13 - Para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, as pontuações atribuídas aos Eixos Programáticos e ao Curso de Formação obedecem aos seguintes limites:

Eixos	Pontuação por Eixos	
	Máxima possível	Mínima para aprovação
1 - Estado, sociedade e democracia	30	15
2 - Economia e desenvolvimento	45	22,5
3 - Administração pública	35	17,5
4-Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira	140	70

Pontuação Total do Curso	Máxima possível	Mínima para aprovação
	250	150

Art. 14 - Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição de rendimento do aluno será feita por Eixo Programático e Módulo Práticas de Governo (EPPGG), podendo a avaliação de cada Eixo específico e Módulo Práticas de Governo ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo, ficando a critério da ENAP, determinar a sua forma.

Art. 15 - Nos casos em que a pontuação mínima necessária em qualquer dos Eixos Programáticos não seja alcançada, poderá o aluno solicitar uma segunda avaliação. Esta oportunidade, no entanto, será limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos Programáticos do Curso de Formação.

§1º - Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento no Eixo Programático para aprovação, mas para efeito de classificação no concurso, sua pontuação será limitada ao máximo de 60% do total dos pontos máximos do Eixo em questão, conforme definidos no art. 12, para o Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e no art. 13, para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento.

§2º - A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido ao Diretor de Formação Profissional, a ser entregue na Secretaria Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

§3º - A solicitação de uma segunda avaliação não se aplica ao Módulo Práticas de Governo. Nesse caso, apenas a revisão de nota pode ser solicitada, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no Art. 17.

Art. 16 – No caso de ausência do candidato, na data da avaliação de quaisquer das atividades que compõem um Eixo, o aluno poderá solicitar uma segunda oportunidade à Diretoria de Formação Profissional.

Parágrafo único – A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de requerimento específico, com justificativa documentada, dirigido ao Diretor de Formação Profissional, a ser entregue na Secretaria Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data da avaliação.

Art. 17 – O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único – O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo soberano o professor responsável pela disciplina para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 18 – À medida que forem sendo confirmadas as notas, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer dos Eixos e do Módulo Práticas de Governo, consideradas as condições previstas nos Artigos 11 a 16, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do processo seletivo, nos termos do disposto no item 12.6 do Edital ESAF nº12, de 26/03/2008.

Art. 19 – Para uniformizar as avaliações, os professores deverão levar em conta, no julgamento das respostas, os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

- I. Domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória (50%).
- II. Capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão (30%).
- III. Texto claro, coerente e objetivo, sem fuga do tema (20%).

Parágrafo único. Para expressar o julgamento do professor em cada critério, ele deverá utilizar a escala de notas de 0,0 a 10,0.

Art. 20 – Na confecção dos trabalhos, são expressamente proibidas cópias de trechos de textos e livros sem a devida citação de autoria e referência bibliográfica, sob pena de o professor poder conferir nota zero ao mesmo.

Art. 21 – A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

§ 1º – Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na 1ª e na 2ª etapas do concurso, o desempate beneficiará o candidato mais bem classificado na 1ª etapa.

§ 2º – A classificação final obtida pelo candidato não gera o direito de escolher a Unidade de seu exercício, ficando esta condicionada ao interesse e à conveniência da Administração.

Capítulo V – Do corpo discente

Art. 22 – O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e freqüentes nos Cursos de Formação para os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art. 23 – São direitos do candidato matriculado nos Cursos de Formação, objeto deste Regulamento:

- a) perceber, mensalmente, durante o Curso de Formação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental ou do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 14 da Lei 9.624, de 02/04/1998;
- b) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso destes estabelecidas pela ENAP;
- c) utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP;
- d) solicitar nova avaliação de disciplina, nos termos dos arts. 15 e 16;
- e) solicitar revisão de nota, nos termos do art. 17;
- f) justificar ausência às atividades programadas dos cursos, mediante formulário específico, dirigido ao Diretor de Formação Profissional, a ser entregue na Secretaria Escolar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência.
- g) receber certificado de conclusão do curso, caso aprovado.

Parágrafo único – O pagamento do auxílio financeiro cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do curso, conforme os Art. 18 e 27 deste regulamento, bem como previsto no Edital ESAF N° 12, de 26/03/2008.

Art. 24 – São deveres do candidato matriculado no Curso de Formação:

- a) cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela Presidência da ENAP;
- b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas, registrando sua presença;
- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências;
- d) quitar suas obrigações eventualmente adquiridas no Alojamento e na Biblioteca, nos prazos estipulados pela ENAP;
- e) realizar todos os trabalhos e avaliações estabelecidas pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;
- f) comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;
- g) informar prontamente à ENAP qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- h) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aprendizagem;
- i) dedicar-se em período integral e de forma exclusiva ao Curso de Formação.

Capítulo VI — Do corpo docente

Art. 25- As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público ou no setor privado.

§1º - Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§2º - A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias ao desenvolvimento de cada atividade durante o curso.

§3º - A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Capítulo VII - Do regime disciplinar

Art. 26 - Condutas inadequadas ou infração às normas de acesso ou uso dos equipamentos e instalações da ENAP e ao regulamento dos Cursos de Formação serão devidamente apuradas e, observado o direito ao contraditório, poderá o candidato infrator vir a ser apenado.

Parágrafo único - De acordo com a gravidade da infração as penalidades serão de advertência ou de exclusão.

Capítulo VIII - Do desligamento

Art. 27 - Será desligado do curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- a) solicitar cancelamento de matrícula;
- b) abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;
- c) não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;
- d) for apenado com exclusão ou com mais de 2 (duas) advertências nos termos do Art. 26 deste regulamento.

§1º - Os candidatos enquadrados nas alíneas a), b) e d) deste artigo, ao se desligarem, deverão devolver os valores percebidos na forma de auxílio financeiro ou vencimentos e vantagens percebidos do cargo efetivo, sendo excetuadas igualmente as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, de acordo com o disposto no Art. 12.7.1, do Edital ESAF nº 12 de 26/03/2008.

§2º - Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidência da ENAP.

Capítulo IX - Das disposições gerais

Art. 28 - Concluídas as atividades do Curso de Formação, o resultado final será divulgado pela Presidente da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial da União, e os nomes dos candidatos aprovados enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 29- Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste curso serão resolvidos pela Presidência da ENAP.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2008.

Margaret Baroni
Presidente Substituta

Atos da Diretoria de Gestão Interna

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº. 128, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no DOU de 12 de setembro de 2008, e conforme competência delegada pela Portaria nº 38, de 09 de abril de 2008, publicada no DOU de 10 de abril de 2008,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO ALBERTO TOMACHESKI**, Matrícula SIAPE nº 1342986 e CPF nº 489.543.220-34, como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 31/2008, Processo nº 04600.003225/2008-75, com a senhora **Nair Yumiko Kobashi** para a prestação de serviços técnicos que visam organização das informações coletadas sobre cursos oferecidos nas escolas de governo por meio da construção de vocabulário controlado com equivalência semântica para a pesquisa de mapeamento da oferta de capacitação nas escolas de governo, tendo como substituta a servidora **ELISABETE ROSELI FERRAREZI**, Matrícula SIAPE nº 1207119 e CPF nº 054.490.338-26.

Revogar as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CHENG

Diretora de Gestão Interna